

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA.

Referência: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. EDITAL N.º 025/2020.**

HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (licitacao@hidrofortepetrolia.com.br), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.985.225/0001-60, sediada na Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas, Petrolina/PE, CEP: 56.318-430, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, cujo teor segue em anexo, arrematando-se nas disposições contidas no item 6 editalício, bem como no art. 24 do Decreto nº. 10.024/2019, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Excelência,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

o que faz em face das razões fático e jurídicas a seguir esposadas.

1. SÍNTESE FÁTICA.

Analisando-se detidamente os autos deste pergaminho processual, percebe-se que se trata de procedimento administrativo-licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA - SRP, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, para efetuar REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a

“Execução dos serviços comuns de engenharia relativos a perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em áreas de rochas do tipo cristalino, calcária e sedimentar, localizados em municípios diversos na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Bahia, conforme quantitativos estimados na planilha de estimativa de custos (anexa), distribuídos em 03 (três) itens, em grupo único:

GRUPO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Perfuração, montagem e instalação poços tubulares em áreas de rochas cristalinas	Und	375

2	Perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em áreas de rochas calcárias	Und	85
3	Perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em áreas de rochas sedimentares	Und	100

Pois bem, ao cotejarmos os termos do Instrumento Convocatório, constatamos, *data maxima venia*, alguns equívocos que merecem integração por parte deste órgão licitatório, senão vejamos.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

Impõe-se, *ante omnia*, realçar a tempestividade desta impugnação. É que, na forma do item 6.1. editalício:

“Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.”

Ora, na forma do instrumento convocatório, a sessão pública para a apresentação de propostas está marcada para o próximo dia 31 de dezembro, quarta-feira, a partir das 9h00min.

Diante disso, considerando os 3 (três) dias anteriores se esgotam na segunda-feira, dia 28 de dezembro de 2.020, anterior, e muito, à data do protocolo deste.

Manifesta, assim, a tempestividade desta peça de embargo, não merecendo, este tópico, por isso mesmo, maiores delongas.

3. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

3.1. DAS INCONGRUÊNCIAS DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao compulsarmos a Planilha Orçamentária Sintética, ou Planilha de Custos, como preferam, para poços cristalino, calcária e sedimentar (Anexo VI do Termo de Referência), constatamos, com a devida vênia, algumas impropriedades. Ei-las.

Houve um equívoco na escolha no tamanho da tampa de poço, Fornecimento e assentamento de tampa de poço galvanizada em 8" (Item 2.15 - calcária), na qual o seu diâmetro é incompatível com o Revestimento de poço tubular com tubo de 6" leve (Item 2.7 - calcária), ante a manifesta incompatibilidade de tamanhos entre eles, pois o correto, nessa situação, seria seguir o mesmo procedimento dos poços cristalinos, já que ambos utilizam-se do mesmo revestimento, e utilizar o assentamento de tampa de poço galvanizada em 6".

Outrossim, é inimaginável que o valor (R\$ 96,14) do Fornecimento e assentamento de tampa de poço galvanizada em 6" (Item 2.27 - sedimentar) seja superior ao Fornecimento e assentamento de tampa de poço galvanizada em 8" (Item 2.28 - sedimentar), que é de R\$ 90,54, por razões óbvias.

Além disso, há outras incongruências repousando nas planilhas, o que registramos com o mais profundo respeito, diga-se de passagem.

Realmente, ao cotejarmos os anexos editalícios (Anexo IV – Especificações Técnicas e Anexo VI – Planilha de Custos), constatamos que a ocorrência de divergência na profundidade básica dos poços cristalinos e calcários que, em suas planilhas orçamentárias, informam que a profundidade dos poços serão conseqüentemente 100 metros e 150 metros (Itens 2.5 e 2.6), enquanto que, no Projeto Executivo, estipula, respectivamente, a profundidade básica dos poços de 90 metros e 120 metros.

Não se fale, outrossim, eventualmente, que se trata de erro de digitação, passível de correção sem maiores repercussões.

É que, indubitavelmente, a integração, a correção das planilhas implicará em alteração das correlatas propostas, atraindo, portanto, as prescrições do art. 21, §4º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 21. *Omissis*

§ 4º *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*” (destacamos)

Eis, pois, em breves linhas, as razões fático-jurídicas que demandam o conserto editalício, como certamente entenderá esta Autoridade Licitatória, com a procedência desta Impugnação.

4. DOS PEDIDOS.

Ante o até aqui exposto e de tudo o mais que Vossa Excelência puder extrair da atenta análise deste elóquio, pede-se:

- a)** o seu recebimento, juntada e processamento em conformidade com a legislação *in casu* aplicável, bem como com das prescrições editalícias atinentes à espécie;
- b)** a concessão de efeito suspensivo, e, ao final;
- c)** a sua **PROCEDÊNCIA**, com a alteração dos termos do ato convocatório, nos moldes adrede epigrafados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Petrolina/PE para Juazeiro/BA, aos 24 de dezembro de 2.020, quinta-feira.

HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.